

Vitória, 26 de setembro de 2012.
Carta Circular/CPL/103/2012

EDITAL Nº 025/2012 - CONCORRÊNCIA – CESAN

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE ENGENHARIA 025/2012 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA DA FRUTA - VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Senhores Licitantes,

Recebemos do SINDUSCON-ES o ofício nº 187/2012, protocolado na CESAN sob nº 974.2012.01798, onde assim se expressa:

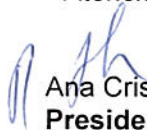
“Atendendo a manifestação de várias empresas associadas a este sindicato, solicitamos o abrandamento nos índices financeiros das licitações das obras, principalmente no que se refere ao endividamento, considerando-se a atual crise financeira mundial, com reflexos no país e notadamente em nosso Estado, haja vista, a série de medidas tomadas pelo nosso Governador, tentando alavancar a nossa economia. Tal medida reveste-se de grande importância, pois permitirá uma maior participação das empresas capixabas nas licitações da CESAN.”

Em atenção a tal pleito, gostaríamos de esclarecer que a interpretação da aplicabilidade dos índices constantes das licitações, não deve ser feita de maneira isolada, porquanto visam obter uma avaliação da capacidade econômica e financeira da licitante, sob vários aspectos, como liquidez, endividamento, compromissos de curto e longo prazo, estrutura de financiamento do ativo, etc., o que se obtém com a conjugação concomitante de outros índices ou grandezas econômicas e financeiras previstas no Edital, que por sua vez deve manter pertinência com o objeto da licitação.

Desta forma, em atenção ao pleito formulado pelo SINDUSCON, a CESAN admitirá para a licitação em referência, que a licitante apresente em seu balanço patrimonial, um **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO igual ou inferior a 0.70**, desde que apresente concomitantemente um **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual ou superior a 1.3**, pois estaria equalizado o resultado final da avaliação econômica e financeira da empresa nas mesmas proporções estabelecidas para a licitação em referência.

Por certo que a empresa que já cumpria a exigência originalmente constante do Edital (Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1.10 e Índice de Endividamento menor ou igual a 0.50) continuará habilitada.

Atenciosamente,



Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL